

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO ESPECIAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025



LEI Nº 2.268, DE 19 MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 2.006/2022 e 2.246/2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.006/2022, doravante, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

§1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira regulará anualmente, via Ato da Mesa Diretora, o teto do valor mensal a ser ressarcido pelos parlamentares.

§2º. Para estabelecer o critério, a Mesa Diretora deve observar os valores contidos na Lei Orçamentária Anual destinada à Câmara Municipal de Guarabira.

§3º. Até o final do primeiro mês da Sessão Legislativa vigente, a Mesa Diretora deve informar em Plenário o teto que pode ser utilizado pelos Vereadores a título da verba regulamentada por esta Lei.

§4º. Os parlamentares não poderão apresentar notas e despesas maiores que o valor regulamentado em Ato da Mesa Diretora, bem como referente aos meses que a Casa Legislativa estiver em recesso parlamentar, sob a pena dos pedidos serem automaticamente nulos.”

Art. 2º. Fica adicionado o seguinte parágrafo no Art. 3º:

“Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira, em mesmo ato da fixação do teto anual, regulará como se dará a recepção da documentação necessária para fazer o reembolso do valor utilizado pelo parlamentar para sua atividade.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Geraldo Albuquerque Cabral, 19 de março de 2025.

José Ferreira dos Santos Júnior
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.269, DE 19 MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.536/18 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.536/18 passa a ser denominado de §1º, mantendo a vigência de todos os seus termos.

Art. 2º. Fica acrescido o §2º no Art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]”

§2º. O referido reajuste anual do auxílio poderá ser aplicado em percentual superior ao índice previsto no parágrafo anterior, desde que autorizado por Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, mediante prévia análise de viabilidade financeira e do impacto orçamentário nas contas da Casa Legislativa.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Geraldo Albuquerque Cabral, 19 de março de 2025.

José Ferreira dos Santos Júnior
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205